PROCESSO Nº 116/2025
PROCEDIMENTO Nº 004/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
CONTRATO Nº 088/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua Carvalho Filho, nº 210, Centro, CEP 64.100-000, CNPJ (MF) nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CASSIO REBELO DE OLIVEIRA ARAUJO 06176407346,** com sede e foro na cidade de Barras - PI, estabelecida na Rua Carvalho Filho, nº 210, Centro, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.347.124/0001-95, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 116/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização de bancos de veículos, tetos, plásticos e carpetes automotivos, bem como de cadeiras e sofás utilizados nas dependências dos prédios públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Barras – PI e suas Secretarias, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 116/2025, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 116/2025, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que será pago mediante a prestação de serviço, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Barras – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte

à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará de 23 de junho de 2025 até 22 de junho de 2026, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras – PI, 23 de junho de 2025.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIO REBELO DE OLIVEIRA ARAUJO
Data: 26/06/2025 12:19:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CASSIO REBELO DE OLIVEIRA ARAUJO 06176407346
CNPJ: 36.347.124/0001-95

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____